



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 21

Dispõe sobre feriados municipais

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - São feriados religiosos no Município
de João Monlevade os seguintes dias:

Epifânia - 6 de janeiro

Ascensão

Corpus Christi

São Pedro e São Paulo - 29 de junho

Assunção de Nossa Senhora - 15 de novembro

Todos os Santos - 1º de novembro

Imaculada Conceição - 8 de dezembro

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

NANMO, portanto, a todos a quem o conhecimento e
execução e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

João Monlevade, 30 de março de 1966.

O ~~Secretário~~

Prefeito,

O Secretário - Contador,

